

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança de Venda Nova do Imigrante (CONSEVENI) reger-se-á pelo Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 717, de 30 de março de 2007, tendo caráter consultivo e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança de Venda Nova do Imigrante doravante denominado CONSEVENI tem sua sede e foro na cidade de Venda Nova do Imigrante – Espírito Santo, com atuação limitada a este Município, com endereço oficial na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Art. 3º - O CONSEVENI tem por finalidade:

- a) assessorar e propor ao Prefeito Municipal políticas municipais de segurança pública, acompanhando sua execução;
- b) avaliar e manifestar-se sobre os planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município relativos à segurança pública municipal;
- c) sugerir e acompanhar a aplicação de recursos destinados à segurança, em especial do Fundo Municipal de Segurança, caso venha ser criado;
- d) colaborar, propor e estimular campanhas de conscientização da população através de cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas de segurança pública;
- e) acompanhar e orientar os serviços de segurança pública prestados à população sob a jurisdição da municipalidade, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção do cidadão;
- f) garantir o permanente relacionamento e apoio da comunidade às forças políticas que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- g) manter cadastro atualizado que possibilite traçar perfil, por bairro ou região, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas, colaborando também para a apuração dos fatos;
- h) formular estratégias e acompanhar a execução da Política Municipal de Segurança;

Art. 4º - O CONSEVENI é composto por representantes de entidades governamentais e da Sociedade Civil, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 717/2007.

§ 1º - O Suplente substituirá, nos eventuais impedimentos, o seu titular e o sucederá em caso de vaga voluntária ou compulsória.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício do cargo, deixar de comparecer sem justificativa a duas sessões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas, durante cada exercício.

AC

André

Rita Landonade

com salcheta

Alcides

Ar

(Vertical column of signatures on the right side of the page)

§ 3º - Os serviços prestados ao CONSEVENI pelos Conselheiros, inclusive em cargos de direção, são inteiramente gratuitos, vedada a distribuição de bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou retirada de qualquer Conselheiro.

Art. 5º - Compete ao Presidente, na forma da Lei Municipal nº717/2007:

- a) convocar e presidir as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias;
- b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião;
- c) representar o Conselho em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro do Conselho para que o faça quando impossibilitado;
- d) conceder licença a Conselheiro mediante justificativa e com comunicação ao Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados;
- f) assinar acordos, resoluções e expedientes aprovados pelo Conselho;
- g) tratar junto às autoridades federais, estaduais e municipais de assuntos de interesse do Conselho visando o desenvolvimento de suas atividades;
- h) tratar junto às entidades de assuntos de interesse do Conselho;
- i) solicitar ao Fundo Municipal de Segurança, relatórios, balancetes, demonstrativos e prestação de contas para apresentação e apreciação do Conselho;
- j) encaminhar matérias às Comissões quando criadas;
- k) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do conselho;

Art. 6º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a) elaborar e ler os expedientes e as atas de cada sessão e assembleia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- b) organizar os trabalhos da secretaria;
- c) registrar em livro próprio toadas as assistências prestadas na forma especificada em resoluções e assinar com o presidente as resoluções e os expedientes do Conselho;
- d) apresentar relatório anual das atividades do Conselho até o final do mês de fevereiro do ano subseqüente ao vencido;
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;
- f) elaborar controle de planos e programas para acompanhamento e fiscalização pelo Conselho

Art. 8º - O CONSEVENI reunir-se-á ordinariamente, independentemente de convocação, na primeira sexta feira de cada mês, às 14 horas, nas dependências do Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi (Rua do Ipê, nº 38, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante, ES).

§1º - Na hipótese da primeira sexta feira do mês cair em feriado ou ponto facultativo, a reunião ordinária mensal do CONSEVENI será transferida para a segunda sexta feira do mesmo mês.

Ad

Rita Zandonadi com falcheta
André

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

§2º - O CONSEVENI poderá, também, se reunir extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros, sendo que a convocação se dará por meio de comunicação em grupo oficial de WhatsApp ou por meio de e-mail do Conselheiro.

§3º - As reuniões do CONSEVENI serão na modalidade híbrida (presencial e virtual), abonando a falta dos conselheiros não presentes quando o sistema de internet ou dificuldades técnicas impossibilitar tal modalidade de reunião.

§4º - O Conselheiro que alterar o número do celular ou o endereço do e-mail, deverá comunicar imediatamente a administração do CONSEVENI, para fins de adequação cadastral, sob a consequência, de assim não procedendo, de ser considerado tacitamente notificado para todos os fins de comunicação e convocação.

§5º - É de responsabilidade do Conselheiro Titular comunicar o seu suplente quando for impedido de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEVENI, de modo que este possa substituí-lo.

Art. 9º - As reuniões do conselho realizar-se-ão com, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros e deliberará com presença mínima de 50% dos Conselheiros com direito a voto; sendo que será considerada aprovada as proposições que receber a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate o Presidente terá direito ao voto de desempate.

Art. 10 – As propostas de qualquer natureza, em reunião ordinária, serão acatadas para discussão por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 11 – Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou seus suplentes, sendo que estes quando representando os seus respectivos titulares.

Art. 12 – Nas reuniões serão discutidas as matérias em pauta, as demais poderão ser apresentadas ao final e se não forem apreciadas ficarão para a pauta da próxima reunião.

Art. 13 – Uma vez relatada a matéria esta será colocada em discussão, facultando-se a palavra por um tempo determinado pelo Presidente; ouvidos os presentes e cada Conselheiro por ordem de inscrição, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos Conselheiros que desejarem. Ao final será feita a deliberação através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

Art. 14 – Todas as decisões tomadas pelo Conselho, as quais serão denominadas de Resoluções, serão numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição, sendo públicas por excelência.

Art. 15 – Haverá um livro de presença para registrar, com a assinatura do Conselheiro, a presença dos Conselheiros às reuniões, podendo o controle ser substituído pela ata geral de cada reunião em que conste obrigatoriamente a assinatura dos presentes.

Parágrafo único – as presenças virtuais dos Conselheiros, nas reuniões híbridas, serão consignadas pela assinatura do Presidente e de mais um Conselheiro presente fisicamente na respectiva reunião.

Art. 16

Art. 17

Art. 18

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

Art. 16 – Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros Titulares.

Art. 17 – Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do CONSEVENI, que deverá ser apresentado, aprovado em reunião ordinária e divulgado.

Art. 18 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Venda Nova do Imigrante (ES), 01 de outubro de 2021.


GUSTAVO MERÇON
Presidente do CONSEVENI


Amilton José Marques Pacheco
Vice-presidente do CONSEVENI

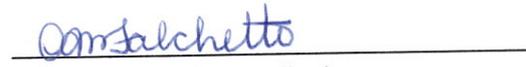

Antônio Marcos Selva
Secretário do CONSEVENI



Conselheiro



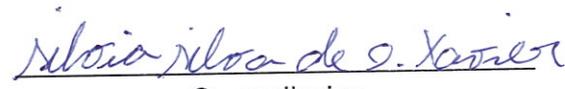
Conselheiro



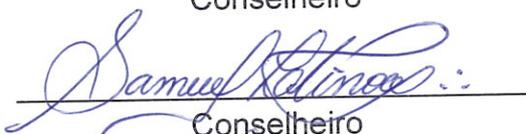
Conselheiro



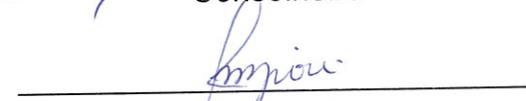
Conselheiro



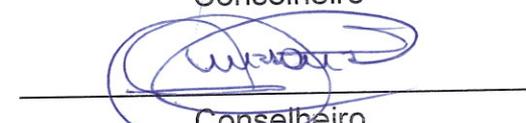
Conselheiro



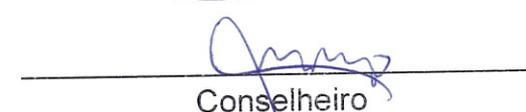
Conselheiro



Conselheiro



Conselheiro



Conselheiro





Conselheiro



Conselheiro



Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

